



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$3	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$:	80\$
A 2.ª série	120\$:	70\$
A 3.ª série	120\$:	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a líbia, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 41 602:

Permite que o período de admissão de pessoal assalariado para os fins e nas condições previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 077 (serviços de identificação civil e do registo criminal e policial) seja prorrogado pelo tempo necessário à conclusão das tarefas extraordinárias em curso.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 603:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação de um pavilhão para tuberculosos alienados em Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 686:

Anula a Portaria n.º 16 640 e determina que o Governo-Geral de Moçambique abra créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1958 da missão geográfica de Timor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro do Interior, por seu despacho de 23 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Imprensa Nacional de Lisboa

Artigo 46.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» — 8.900\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 8.900\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.º o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 25 imediato.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Abril de 1958. — O Chefe da Repartição, Pedro António dos Reis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Decreto-Lei n.º 41 602

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O período de admissão de pessoal assalariado para os fins e nas condições previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 077, de 19 de Abril de 1957, pode ser prorrogado, por despacho do Ministro da Justiça, pelo tempo necessário à conclusão das tarefas extraordinárias em curso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulysses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 603

Considerando que foi adjudicada a António Pereira de Campos a empreitada de ampliação de um pavilhão para tuberculosos alienados em Lisboa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;